



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4453/2011

### RESOLUÇÃO Nº 25 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE REANÁLISE RECURSAL, REALIZADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA, DE TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, REFERENTE AO MANDATO 2020/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patrocínio/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 4.453, de 29 de março de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990; a Resolução CONANDA nº 170/2014, a Resolução CMDCA nº 04/2019, por intermédio da Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA nº 02/2019 e;

Considerando a recomendação Ministerial de abstenção do CMDCA em relação à terceirização da análise de recursos interpostos pelos candidatos;

Considerando, outrossim, a recomendação Ministerial para reanálise dos recursos interpostos contra a prova objetiva pela Comissão Organizadora;

Considerando o artigo 12, §3º da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a atribuição para análise recursal da comissão organizadora;

Considerando, por derradeiro, as decisões tomadas em Plenária Extraordinária, datada em 03 de setembro de 2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º - Homologar a REANÁLISE DOS RECURSOS REFERENTES À PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS** do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Patrocínio/MG, a saber:

#### **Análise dos Recursos da Prova de Conhecimento Gerais –**

#### **Processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de PATROCÍNIO - MG**

- **Recursos referentes à questão 03:**

Em análise aos recursos apresentados a Comissão entende que a questão deve ser anulada.

Justificativa:

A referida questão foi mal formulada. Seu enunciado não solicita que o participante da avaliação marque a alternativa incorreta, as alternativas A –B e C estão corretas, ao contrário do que demonstra o gabarito oficial.

**A comissão concorda com os recursos apresentados.**

- **Recursos referentes á questão 07:**

Em análise aos recursos apresentados a Comissão entende que a questão deve ser anulada.

Justificativa:

A referida questão não possui a alternativa V.

**A comissão concorda com os recursos apresentados.**

- **Recursos referentes á questão 09:**

Em análise aos recursos apresentados a Comissão entende que a questão deve ser anulada.

Justificativa:

A referida questão não possui a alternativa V.

**A comissão concorda com os recursos apresentados.**

- **Recursos referentes á questão 11:**

Em análise aos recursos apresentados a Comissão entende que a questão deve ser anulada.

Justificativa:

A questão não possui alternativa errônea, não havendo opção a ser marcada. Nos termos do art. 97 do ECA, todas as opções elencadas são medidas aplicáveis tanto as entidades governamentais quanto as entidades não – governamentais.

**A comissão concorda com os recursos apresentados.**

- **Recursos referentes á questão 13:**

Em análise aos recursos apresentados a Comissão entende que a questão deve ser anulada.

Justificativa:

O enunciado da questão não solicita que o candidato marque a alternativa incorreta.

**A comissão concorda com os recursos apresentados.**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4453/2011

- **Recurso referente á questão 16:**

Em análise ao recurso apresentado a Comissão entende que a questão deve ser anulada.

Justificativa:

O “sujeito” inclui-se como conteúdo específico da Gramática, o que não consta no edital.

**A comissão concorda com o recurso apresentado.**

- **Recurso referente á questão 18:**

Em análise ao recurso apresentado a Comissão entende que a questão deve ser anulada.

Justificativa:

A questão trata de conteúdo específico de Gramática, o que não consta no edital.

**A comissão concorda com o recurso apresentado.**

- **Recursos referentes á questão 19:**

Em análise aos recursos apresentados a Comissão entende que a questão deve ser anulada.

Justificativa:

A questão não possui palavras em destaque.

**A comissão concorda com os recursos apresentados.**

- **Recursos referentes á questão 20:**

Em análise aos recursos apresentados a Comissão entende que a questão deve ser anulada.

Justificativa:

A questão não possui palavras em destaque.

**A comissão concorda com os recursos apresentados.**

- **Recurso referente á questão 22:**

Em análise ao recurso apresentado a Comissão entende que a questão Não Deve Ser Anulada.

Justificativa:

Resultado do recurso indeferido. Ausente de justificativa condizente a questão.

**A comissão não concorda com o recurso apresentado.**

- **Recurso referente á questão 23:**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4453/2011

Em análise ao recurso apresentado a Comissão entende que a questão Não Deve Ser Anulada.

Justificativa:

Resultado do recurso indeferido. Questão tangível ao Conhecimento específico sobre criança e adolescente.

**A comissão não concorda com o recurso apresentado.**

QUESTÃO	RESULTADO APÓS ANÁLISE DO RECURSO
03	ANULADA
07	ANULADA
09	ANULADA
11	ANULADA
13	ANULADA
16	ANULADA
18	ANULADA
19	ANULADA
20	ANULADA
22	MANTIDO O GABARITO
23	MANTIDO O GABARITO

PATROCÍNIO – MG 04 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Ana Maria Cristina Silva**  
Presidente da Comissão Organizadora